

ENTRE A PROMESSA ÉTICA E A PERFORMANCE CORPORATIVA: reflexões críticas sobre o componente social ('S') do ESG

Carla Spillere Busarello¹

¹Faculdade SENAC, Criciúma, Brasil (carlaspillere@gmail.com)

Resumo: Este ensaio examina criticamente o componente social ('S') do ESG, questionando sua apropriação corporativa como estratégia reputacional. Articulando Nancy Fraser, Amartya Sen e Archie Carroll, mostra que o 'S' se reduziu a métricas superficiais que privilegiam performance discursiva e reconhecimento simbólico, invisibilizando redistribuição e representação. Identifica três problemas: métricas que substituem transformação social, reificação de identidades e externalização da precariedade via subcontratação, configurando práticas de socialwashing que legitimam desigualdades sem transformá-las.

Palavras-chave: Justiça Social; Responsabilidade Social Corporativa; Socialwashing; Estudos Organizacionais Críticos.

INTRODUÇÃO

O avanço da agenda ESG (Environmental, Social and Governance) nas últimas décadas consolidou-se como um dos principais marcos da transformação das práticas empresariais em direção à sustentabilidade corporativa e à responsabilidade social corporativa. No entanto, o componente social ('S') do ESG tem provocado reflexões quanto à sua efetividade e profundidade, especialmente no contexto brasileiro, visto que, observa-se que o 'S' frequentemente se reduz a métricas superficiais, normalmente relacionadas a treinamentos pontuais de diversidade e ações simbólicas, sem enfrentar as causas estruturais da desigualdade e da injustiça social nas organizações. Esta abordagem, além de ignorar dimensões fundamentais como a redistribuição de recursos e ampliação de capacidades, corre o risco de se tornar uma ferramenta de socialwashing, se utilizando do componente social apenas como uma estratégia para agregar valor à organização, e não a promover uma transformação social efetiva.

O conceito de ESG surgiu em 2004, a partir do relatório Who Cares Wins (2004), resultado de uma iniciativa do Pacto Global da ONU em parceria com instituições financeiras de diversos países. O objetivo era integrar fatores ambientais, sociais e de governança nas decisões de investimento, reconhecendo que tais aspectos impactam não apenas a reputação, mas também o valor de mercado e a sustentabilidade das empresas (Who Cares Wins, 2004). O relatório enfatiza que a gestão responsável desses fatores pode aumentar o valor para o acionista, mitigar riscos e contribuir para o desenvolvimento

sustentável das sociedades em que as empresas operam.

Entretanto, Irigaray e Stocker (2022) alertam que embora a sigla ESG tenha surgido somente no ano de 2004, a base teórica e justificativa conceitual de grande parte dos estudos de ESG consistem em Responsabilidade Social Empresarial. A discussão moderna sobre RSE remonta a 1953, com Howard Bowen, mas suas raízes filosóficas manifestam-se ainda na década de 1920, através da filantropia de magnatas como John D. Rockefeller, Henry Ford e Andrew Carnegie.

Essa evolução conceitual e reflexiva não é um fenômeno sem significância, ela manifesta que a ideia de que empresas precisam devolver algo para a sociedade, para além do lucro e das obrigações legais, tem sido constantemente reconfigurada ao longo do século. Carroll (1991), em sua conhecida pirâmide da responsabilidade social corporativa, define que as responsabilidades econômicas estão na base, as responsabilidades legais na sequência, logo acima estão as responsabilidades éticas e, no topo, as responsabilidades filantrópicas. É importante pontuar que esta hierarquização não é neutra, visto que ao posicionar a dimensão econômica como fundamento, Carroll (1991) naturaliza a primazia do lucro sobre a justiça, transformando a responsabilidade social em algo que pode ser "adicionado" às práticas empresariais sem transformá-las estruturalmente.

É necessário também citar o relatório Brundtland (World Commission on Environment and Development, 1987), que propagou o conceito de desenvolvimento sustentável agregando desenvolvimento econômico, conservação da



natureza e redução da desigualdade mundial como objetivos éticos comuns (Irigaray; Stocker, 2022), e deu um salto para o conceito de ESG de 2004 marcando uma virada importante na práxis mercadológica: a institucionalização da crença de que o mercado pode autorregular-se eticamente. Mas será que é possível o mercado autorregular-se eticamente? Ou tratou-se, desde o princípio, de uma estratégia de neutralização da crítica social?

Vale reforçar que a trajetória do ESG não foi linear, visto que o conceito evoluiu de uma proposta ética de mercado para um conjunto de métricas e práticas que, muitas vezes, se limitam à conformidade regulatória e à gestão de riscos reputacionais. Sendo assim, o componente social ('S') tornou-se objeto de disputas e controvérsias, sendo frequentemente reduzido a ações pontuais e indicadores de fácil mensuração, em detrimento de transformações estruturais nas relações de trabalho e na distribuição de poder e recursos.

O pilar social do ESG refere-se à forma como as empresas interagem com seus funcionários, clientes, fornecedores e comunidades, abrangendo temas como direitos humanos, diversidade e inclusão, saúde e segurança no trabalho, engajamento comunitário e respeito às leis trabalhistas. Pires e Silva (2023) evidenciam uma contradição importante do ESG: a ausência de categorização homogênea dos critérios de medição, cada agência reguladora define seus próprios parâmetros, cabendo à empresa escolher por qual critério deseja ser avaliada. Essa falta de padronização regulatória não é apenas técnica, ela aponta para um esvaziamento conceitual do componente social ('S') do ESG, se constituindo em um conceito transbordante ao mesmo tempo, ou seja, é possível que ele seja tudo e nada ao mesmo tempo. O texto da introdução deverá contemplar uma pequena revisão sobre a temática na qual o trabalho está inserido. Deverá ainda apresentar o contexto geral do trabalho. Ao final da introdução indicar de forma sucinta os principais objetivos a serem atendidos pelo trabalho.

COMPONENTE SOCIAL DO ESG: MÉTRICAS, Esvaziamento conceitual e marcos teóricos

Mas então como mensurar justiça social? Como quantificar dignidade? Como transformar reconhecimento em indicador? A resposta das agências avaliadoras tem sido pragmática: mede-se o que é mensurável, não o que é relevante. Assim, empresas pontuam alto por elaborarem relatórios sofisticados sobre diversidade, por implementarem treinamentos obrigatórios sobre vieses inconscientes, por criarem comitês de ética. Mas e as estruturas salariais desiguais? E a precarização sistemática do trabalho? E as relações autoritárias de poder que atravessam o cotidiano organizacional?

Nancy Fraser construiu uma lente crítica importante: a justiça social requer paridade de participação, o que exige ao mesmo tempo redistribuição de recursos materiais, reconhecimento cultural e representação política. Nenhuma dessas dimensões pode ser reduzida às outras, pois nenhuma pode ser completamente efetivada de forma indireta, por meio de reformas dirigidas exclusivamente para a outra (Fraser, 2002). Contudo, o componente social ('S') do ESG tem privilegiado sistematicamente o reconhecimento simbólico em detrimento da redistribuição material. Sendo assim, uma empresa pode celebrar publicamente a diversidade, ter mulheres e pessoas negras em cargos de liderança (reconhecimento), mas manter estruturas salariais que reproduzem desigualdades históricas (má distribuição) e processos decisórios que excluem trabalhadores da base da pirâmide (falta de representação). E se for analisada pelos critérios atuais do ESG, essa mesma empresa pode receber excelentes pontuações no componente social ('S') do ESG, ou seja, a performance substitui a transformação.

Há algo de sedutor e conforto nos números, eles nos dão a ilusão de objetividade, de progresso mensurável, de controle sobre realidades complexas. Mas será que a justiça social pode ser capturada por indicadores quantitativos? Pires e Silva (2023) afirmam que as agências reguladoras valorizam mais como as empresas avaliam as práticas ambientais do que propriamente os resultados dessas práticas, ou seja, divulgar estratégias climáticas de maneira bem elaborada pontua mais do que ações realmente efetivas. E este mesmo fenômeno ocorre no componente social ('S') do ESG: a performance discursiva substitui a mudança estrutural, um relatório bem elaborado vale mais do que a transformação das relações de poder.

Amartya Sen sustenta a ideia do desenvolvimento como ampliação de capacidades, sendo as liberdades substantivas que as pessoas têm razões para valorizar (Sen, 2000). Para o autor quanto maior for a renda de uma pessoa, maior é a sua liberdade, por exemplo, pessoa na situação de miséria está presa a sua falta de recursos inclusive a fome, enquanto que uma pessoa com melhor poder aquisitivo, não está presa a fome, mas se prende ao limite que seu recurso pode comprar. Aplicado ao contexto organizacional, isso significaria criar condições para que trabalhadoras e trabalhadores possam desenvolver suas potencialidades, participar ativamente das decisões que afetam suas vidas, ou seja, converter recursos em liberdade.

Mas de que forma uma métrica de ESG seria capaz de mensurar isso? Como um indicador quantitativo expressaria a diferença entre um trabalhador que tem emprego formal mas vive sob constante ameaça de



demissão, submetido a metas abusivas e privado de voz, e um trabalhador que, além da segurança material, experimenta autonomia, reconhecimento e possibilidades reais de desenvolvimento? Infelizmente a métrica não é capaz de capturar essas realidades subjetivas, e ao não capturar, invisibiliza. E ao invisibilizar, naturaliza a injustiça e fortalece uma estrutura de desigualdades.

SOCIALWASHING E A EXTERNALIZAÇÃO DA PRECARIÉDADE

Segundo Irigaray e Stocker (2022), as três iniciativas mais identificadas nas empresas brasileiras são: criação de mecanismos internos de compliance e governança, gestão de resíduos e criação de comitês de governança. Essas iniciativas, embora importantes, não enfrentam as principais pautas do componente social ('S') do ESG, como a desigualdade salarial, a precarização do trabalho, a divisão sexual do trabalho e a participação democrática dos trabalhadores nas decisões organizacionais.

E se o ESG não fosse uma tentativa fracassada de promover justiça social, mas uma estratégia bem-sucedida para evitá-la?

A prática de greenwashing se define como estratégias de marketing falsas usadas por empresas para fazer parecer que seus produtos ou atividades são mais sustentáveis e ambientalmente responsáveis do que realmente são, e encontra seu paralelo em outra prática chamada de socialwashing: a apropriação estratégica do componente social ('S') do ESG como ferramenta de marketing e legitimação corporativa, sem compromisso efetivo com transformação estrutural.

Pires e Silva (2023) citam o caso da Ford no Brasil, acusada de promover o "Pneu Superverde" como produto ecológico, quando a produção, o uso e o descarte não eram condizentes com a ideia sustentável de fato. Já no campo social, existem muitas práticas semelhantes, por exemplo, empresas que celebram diversidade em campanhas publicitárias enquanto mantêm trabalhadoras migrantes em condições análogas à servidão, ou ainda, corporações que aderem a pactos de direitos humanos enquanto terceirizam riscos para trabalhadores subcontratados, ou então, organizações que promovem programas de bem-estar enquanto impõem jornadas exaustivas de trabalho e metas de produtividade praticamente impossíveis de serem alcançadas.

A lógica do socialwashing é traiçoeira, uma vez que opera pela incorporação da crítica, isto é, ao invés de negar a importância da justiça social, as empresas a celebram, ainda que em seus próprios termos, esvaziada de conteúdo transformador. Assim, a ética

torna-se mera performance, enquanto que a responsabilidade social se transforma em uma estratégia reputacional, e a justiça social simplesmente em métrica de mercado.

Irigaray e Stocker (2022) alertam que o ESG pode se tornar uma política efetiva e eficaz, evitando greenwashing e outras estratégias empresariais que visam apenas o lucro, mas para que isso ocorra, seria necessário superar a lógica instrumental que subordina a responsabilidade social aos indicadores de rentabilidade e competitividade, assim reconhecendo a justiça social como fim em si mesmo, e não como meio para a valorização do capital.

A autora Helena Hirata demonstra como as mulheres são mais atingidas pela precariedade do trabalho do que os homens, sendo elas, na maioria dos casos, que ocupam o espaço do trabalho informal, no emprego em tempo parcial e nas ocupações tradicionalmente femininas, e que apresentam baixa remuneração (Hirata, 2011). Essa divisão sexual do trabalho precário não é coincidência, ou escolha, é estrutural, está enraizada nas relações de poder que atravessam economia, cultura e política de uma sociedade patriarcal. Mas onde está essa dimensão nas métricas de ESG?

O fato é que as métricas também não são capazes de capturar esta dimensão, e não capturam porque o componente social ('S') do ESG foi construído a partir de uma lógica que invisibiliza sistematicamente as dimensões estruturais das desigualdades. O olhar da gestão está apenas no que é visível e mensurável, como o número de mulheres em cargos de liderança, a existência de políticas de diversidade, realização de treinamentos de sensibilização, enquanto as estruturas profundas que produzem e reproduzem a subordinação permanecem intocadas.

Entretanto, esta discussão é tão complexa que Fraser (2002) alerta para o risco de que lutas pelo reconhecimento substituam, em vez de complementarem, lutas pela redistribuição, a autora analisa criticamente as transformações das lutas sociais no contexto pós-socialista, evidenciando como as novas dinâmicas culturais e políticas rearticularam o próprio entendimento da justiça social. Isto é, o reconhecimento das diferenças, que ultrapassa a dimensão meramente econômica para abarcar questões de nacionalidade, raça, etnicidade, gênero e sexualidade, emerge como uma narrativa dominante da contestação política. Todavia, a autora ainda aponta para um risco importante, de que ao focar no reconhecimento identitário de grupos minoritários, as sociedades contemporâneas talvez estejam, sem perceber, marginalizando as lutas pelas questões redistributivas, como se a narrativa do



reconhecimento pudesse substituir, ao em vez de complementar, o combate à desigualdade econômica.

Esta substituição não deve existir, para tanto, Fraser (2002) argumenta que, nas últimas décadas, observa-se uma proliferação das lutas identitárias, que são importantes e necessárias, concomitante ao declínio das mobilizações centradas na redistribuição econômica e no enfrentamento da pobreza estrutural. A questão que se impõe é: o reconhecimento pode efetivamente promover justiça social quando desacompanhado de redistribuição econômica?

Esta resposta não é tão simples de ser encontrada, entretanto a discussão que deve ser central é sobre a elaboração de uma teoria crítica do reconhecimento social que não incorra em uma desmotivação das lutas pela redistribuição econômica. É importante ressaltar ainda, que as minorias não apenas merecem, mas devem seguir exigindo o reconhecimento de suas identidades e experiências específicas. Contudo, tal reconhecimento não pode acontecer às custas do silenciamento sobre as desigualdades de renda, riqueza e acesso a recursos materiais que estruturam as possibilidades concretas de vida. Uma teoria crítica adequada ao nosso tempo deve, necessariamente, articular reconhecimento e redistribuição como dimensões indissociáveis da justiça social, recusando tanto o economicismo que ignora a cultura quanto o culturalismo que invisibiliza a economia política.

No contexto do ESG, esse risco se materializa da seguinte maneira: o foco em políticas de reconhecimento simbólico serve para neutralizar críticas sobre desigualdades econômicas estruturais, sem que haja a promoção ou o incentivo de uma transformação social e estrutural efetivas, de tal forma a enfrentar as desigualdades estruturais nas relações de trabalho e na distribuição de poder e recursos, visto que a justiça social, segundo Fraser (2002), exige a articulação entre redistribuição e reconhecimento, e também a ampliação da representação dos grupos subalternizados nos processos decisórios das organizações.

Além disso, Fraser (2002) propõe o conceito de paridade participativa como critério normativo central da justiça, defendendo que todos os membros da sociedade devem ter condições de participar como pares nas interações sociais, políticas e econômicas. Isso implica eliminar obstáculos materiais com a pobreza e a exploração, culturais como o desrespeito e a estigmatização, e políticos como a exclusão da representação, que impedem a participação plena dos sujeitos. No que tange ao ESG, a predominância de práticas voltadas apenas ao reconhecimento, sem articulação com redistribuição e representação, limita o potencial transformador do componente social ('S')

do ESG e favorece a reprodução de injustiças estruturais.

Empresas podem ganhar vantagem competitiva apresentando pontuações elevadas em ESG, entretanto essas elevadas pontuações são construídas considerando apenas trabalhadoras e trabalhadores diretos, enquanto "transferem" a precariedade do trabalho para trabalhadoras e trabalhadores subcontratados, terceirizados, informais e outros. Essa estratégia permite manter a imagem de responsabilidade social corporativa enquanto se transferem riscos, custos e responsabilidades para outros, normalmente para o próprio trabalhador ou trabalhadora, com isso o componente social ('S') do ESG torna-se, assim, um "S" seletivo, que protege alguns enquanto expõe outros ao risco da precarização.

Fraser (2002) identifica o problema do "enquadramento desajustado" que ocorre quando processos transnacionais são inadequadamente enquadrados como nacionais, excluindo os atores sociais relevantes. No contexto do ESG, esse problema se manifesta da seguinte maneira: muitos processos que geram desigualdades são transnacionais, por meio das cadeias globais de produção, ou fluxos financeiros internacionais, ou ainda, migrações de trabalhadoras do cuidado, mas os mecanismos de avaliação e regulação permanecem predominantemente nacionais.

Desta forma, uma empresa pode ter uma elevada pontuação em ESG na sua sede no "Norte Global", enquanto que as suas subsidiárias no "Sul Global" operam com padrões completamente diferentes, por exemplo, celebrando diversidade e inclusão em escritórios corporativos, enquanto que trabalhadoras migrantes em sua cadeia produtiva vivem em condições de extrema precariedade. É o erro do enquadramento nacionalizado do ESG que permite essa esquizofrenia ética: de tal forma que a empresa mostra e até pratica a responsabilidade social em determinado país, ou região, enquanto que em outras sedes, ou em outras modalidades de contratação, permite a exploração do trabalhador e da trabalhadora.

Ainda, há uma certa crueldade na forma como empresas respondem ao adoecimento que elas próprias produzem por meio do seu ambiente de trabalho. Hirata (2011) evidencia que a intensificação do trabalho, como consequência tanto da precarização quanto de novas formas de organização produtiva, tem gerado danos múltiplos à saúde física e psíquica, tal como o suicídio por excesso de trabalho no Japão que se tornou um fenômeno chamado de *karojisatsu*, que revela como a intensificação e a mudança nas formas de trabalho contemporâneas podem causar danos irreversíveis.



E a resposta corporativa típica tem sido o investimento em programas de bem-estar, apoio psicológico individual, treinamentos de resiliência, ações que são válidas, mas que responsabilizam individualmente os trabalhadores por problemas de origem organizacional e estrutural. Sendo, então intervenções paliativas que não enfrentam propriamente as causas que podem ser: metas abusivas, jornadas de trabalho exaustivas, pressão por resultados, insegurança no emprego, falta de autonomia, estrutura patriarcal, entre outras.

Contudo é importante pontuar que essas empresas, ao implementarem tais programas, pontuam positivamente nas métricas de ESG, assim o componente social ('S') do ESG é satisfatório aos relatórios porque entende-se, subjetivamente, que há "preocupação com o bem-estar dos colaboradores", ainda que essa preocupação seja apenas métricas, que não correspondem a realidade e são incapazes de tocar nas estruturas que produzem o adoecimento, ou seja, a performance substitui a transformação, o paliativo substitui a cura.

Políticas empresariais que se limitam a oferecer benefícios materiais ou reconhecimento simbólico, sem criar condições para que trabalhadores e trabalhadoras desenvolvam suas potencialidades, participem ativamente das decisões e convertam recursos em transformações efetivas, não promovem a ampliação de capacidades, e não promovem o desenvolvimento, uma vez que de acordo com Sen (2000) o desenvolvimento deve ser avaliado pela ampliação das liberdades substantivas dos indivíduos.

A abordagem das capacidades de Sen (2000) enfatiza a importância de garantir não apenas direitos formais, mas também condições materiais e institucionais para que todos possam exercer suas liberdades de maneira efetiva, isso inclui acesso à educação, saúde, trabalho digno, participação política e proteção contra discriminações estruturais. Considerando o ESG, a perspectiva de Sen permite criticar a superficialidade das ações sociais que se limitam a treinamentos ou campanhas, sem promover a ampliação efetiva das capacidades dos trabalhadores e trabalhadoras e das comunidades impactadas pelas empresas. A justiça social, segundo Sen (2000), exige políticas que removam as privações de liberdade e ampliem as oportunidades reais de desenvolvimento humano, indo além da mera conformidade com indicadores formais.

O autor também destaca a necessidade de uma abordagem plural e comparativa da justiça, rejeitando modelos transcendentalistas que buscam sociedades perfeitamente justas e defendendo a busca por arranjos institucionais que tornem o mundo menos injusto (Sen, 2000), e isso implica reconhecer a

heterogeneidade dos sujeitos e das situações, bem como a importância da deliberação pública e da participação democrática na definição das capacidades mínimas a serem garantidas por políticas públicas e empresariais.

A SUBORDINAÇÃO DA ÉTICA À ECONOMIA: A PIRÂMIDE DE CARROLL REVISITADA

Ao analisar a pirâmide de Carroll (1991), embora amplamente utilizada, não se pode deixar de considerar uma importante reflexão: ao hierarquizar as responsabilidades, ela subordina as dimensões éticas e sociais às econômicas, isso significa que em primeiro lugar está, o lucro, e só depois é que vem a ética. Essa hierarquização não é neutra, visto que ela naturaliza a primazia da acumulação sobre a justiça, transformando a responsabilidade social em algo secundário. Não que o lucro seja o problema em si, não é isso, a questão que se impõe é: qual é o custo ético do lucro?

O ESG, ao ser incorporado por essa lógica, reproduz a mesma subordinação, e o componente social ('S') do ESG torna-se algo a ser gerenciado para evitar riscos reputacionais e regulatórios, não sendo, então, um compromisso genuíno com a transformação das relações de poder e exploração que fundamentam a estrutura social.

Fraser (2002) propõe que a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos interagir como pares, o que ela chama de paridade de participação. Isso exige não apenas reconhecimento simbólico, mas redistribuição efetiva de recursos, poder e oportunidades, além de representação política. Políticas redistributivas que ignoram as dimensões de reconhecimento e representação tendem a reproduzir formas de subordinação cultural e política, da mesma forma, políticas de reconhecimento desacompanhadas de redistribuição material criam barreiras à paridade participativa.

Desta forma, a reflexão acerca da pirâmide de Carroll (1991), considera que, na prática, muitas empresas limitam sua atuação social ao cumprimento das obrigações legais e à realização de ações filantrópicas pontuais, sem integrar a ética e a justiça social ao núcleo de suas estratégias de negócio. Considerando o contexto do ESG, isso se traduz na predominância de práticas simbólicas e superficiais, como doações, campanhas de diversidade e treinamentos, sem enfrentar as causas estruturais da desigualdade e da exclusão.

Fraser (2002) aponta ainda para o risco da reificação das identidades sociais no contexto das lutas pelo reconhecimento, quando estas tomam a forma de um comunitarismo que simplifica e reifica drasticamente as identidades de grupo, encorajando o separatismo, o chauvinismo e a intolerância. No contexto



organizacional, políticas de diversidade que reificam identidades, tratando mulheres, negros, LGBTQIA+, pessoas com deficiência como categorias homogêneas e essencializadas reproduzem estereótipos e obscurecem eixos entrecruzados de subordinação.

Por exemplo, uma mulher negra, lésbica, de classe trabalhadora experimenta formas de opressão qualitativamente diferentes de uma mulher branca, heterossexual, de classe média – mas políticas de "diversidade de gênero" frequentemente as tratam como se compartilhassem experiências idênticas. Além disso, tais políticas podem servir para responsabilizar individualmente os membros de grupos discriminados por sua própria inclusão, obscurecendo-se as estruturas que continuam produzindo exclusão.

Fraser propõe uma concepção não-identitária de reconhecimento, baseada no estatuto: "o que requer reconhecimento no contexto da globalização não é a identidade específica de um grupo, mas o estatuto individual dos seus membros como parceiros de pleno direito na interação social" (Fraser, 2002, p. 15), portanto, o falso reconhecimento não significa a depreciação da identidade do grupo, mas a subordinação social, o impedimento da participação paritária na vida social.

CONCLUSÃO

Considerando a força do ESG nos dias atuais e as perspectivas de consolidação ainda maior no futuro, reconheço a importância que essa estratégia organizacional tem na transformação social, conforme apontado acima, entretanto isso implica, em primeiro lugar, abandonar a ilusão de que métricas quantitativas são capazes de mensurar a complexidade das realidades subjetivas.

Em segundo lugar, é importante que gestores sejam capazes de reconhecer que redistribuição, reconhecimento e representação são dimensões indissociáveis da justiça social, ou seja, não basta celebrar diversidade com estratégias de sensibilização, é preciso redistribuir poder e recursos para que a diversidade aconteça de fato dentro da empresa e nas suas relações comerciais. E mais, não basta incluir simbolicamente, é preciso transformar estruturas, nisso Fraser (2002) é categórica ao afirmar que nenhuma dessas dimensões é epifenômeno da outra, sendo cada uma relativamente independente.

Em terceiro lugar, enfrentar a questão do enquadramento, visto que justiça social em contexto de globalização requer mecanismos transnacionais de regulação, que responsabilizem empresas por toda sua cadeia produtiva, não apenas por trabalhadores diretos e/ou em países centrais. Pires e Silva (2023)

evidenciam que a ausência de padronização das métricas permite que empresas escolham os critérios pelos quais desejam ser avaliadas, facilitando o socialwashing.

Em quarto lugar, submeter o componente social ('S') do ESG a processos democráticos de auditorias públicas, não podem ser agências privadas de avaliação, operando segundo lógicas de mercado, que definem o que conta como justiça social, trabalhadores, comunidades afetadas e movimentos sociais devem ter voz ativa nessa definição.

Em quinto lugar, e talvez mais fundamental: questionar a própria premissa de que justiça social pode ser alcançada dentro da lógica da acumulação capitalista, uma vez que, se a exploração e a desigualdade são estruturais ao capitalismo, como Carroll (1991) implicitamente reconhece ao subordinar ética à economia, então qualquer agenda de responsabilidade social que não questione essa estrutura está fadada a ser, no máximo, paliativa.

Apesar disso, este ensaio não oferece conclusões reconfortantes, nem apresenta soluções técnicas para os problemas identificados, também não propõe um caminho melhor para o ESG que seria capaz de conciliar a lógica mercadológica com a justiça social. Mas ele oferece inquietação, desconforto, dúvida sistemática sobre narrativas que se apresentam como evidentes, e, espero, que seja capaz de levar a reflexão sobre o efetivo papel do trabalhador e da trabalhadora na geração do lucro de uma empresa, e em como estes são subordinados à sua prática.

Fraser (2002) nos lembra que a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos interagir como pares, ou seja, a paridade de participação, não a caridade corporativa, não a inclusão simbólica, não a métricas de desempenho social. Paridade. Igualdade substantiva. Redistribuição, reconhecimento, representação. Infelizmente o componente social ('S') do ESG, em sua forma atual, está longe disso.

Hirata (2011) demonstra como a precarização tem rosto feminino, como a intensificação do trabalho produz adoecimento e morte, como a subcontratação externaliza riscos, e, complementando, Pires e Silva (2023) evidenciam a ausência de critérios homogêneos para auditoria do ESG, ainda, a aceitação e valorização da performance discursiva sobre resultados efetivos, e a facilidade com que empresas praticam socialwashing.

Mas Irigaray e Stocker (2022) nos alertam de que velhos problemas persistem sob novas roupagens. Talvez seja necessário abandonar a ilusão de que o mercado pode autorregular-se eticamente e construir formas radicalmente diferentes de organizar a produção, o trabalho, a vida coletiva. Mas isso é assunto para outros ensaios, outras lutas, outras



inquietações. Por ora, fico com a provocação inicial, em que medida o componente social ('S') do ESG tem sido apropriado pelas empresas como estratégia reputacional, e quais são os limites dessa abordagem para a promoção efetiva da justiça social nas organizações?

AGRADECIMENTOS

À Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

REFERÊNCIAS

- CARROLL, A. B. The pyramid of corporate social responsibility: toward the moral management of organizational stakeholders. *Business Horizons*, v. 34, n. 4, p. 39-48, 1991.
- FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, p. 7-20, out. 2002.
- HIRATA, H. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 15-22, 2011.
- IRIGARAY, H. A. R.; STOCKER, F. ESG: novo conceito para velhos problemas. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 1-4, jul./ago. 2022.
- PIRES, B. M. J.; SILVA, M. F. G. Uma avaliação crítica de ESG: conceito, evolução e prática. São Paulo: FGV EAESP, 2023.
- SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. *Who cares wins: connecting financial markets to a changing world*. Geneva: UN Global Compact, 2004.
- WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. *Our common future*. Oxford: Oxford University Press, 1987.